

RESOLUÇÃO N.º 7 DE 1984

Autoriza a celebração até 31 de janeiro de 1985, de convênios anuais com os Diretórios ou Centros Acadêmicos das Faculdades de Direito sediadas no Município de São Paulo, para os fins que especifica

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1.º — Fica autorizada a celebração de Convênios anuais entre a Câmara Municipal de São Paulo e os Diretórios ou Centros Acadêmicos das Faculdades de Direito, oficiais ou oficializadas, sediadas no Município de São Paulo, até 31 de janeiro de 1985, para os fins estabelecidos no artigo seguinte.

Artigo 2.º — Pelos convênios de que trata esta Resolução, os Diretórios ou Centros Acadêmicos se obrigam a prestar, por seus respectivos Departamentos Jurídicos, assistência jurídica, em âmbito judicial ou extrajudicial, aos municípios carentes que, para esse fim lhes sejam encaminhados pelos Vereadores.

Art. 3.º — Em contraprestação aos serviços referidos no artigo anterior, obriga-se a Câmara Municipal de São Paulo a colocar à disposição dos Diretórios ou Centros Acadêmicos as informações e dados existentes no Centro de Documentação e Informática da Secretaria da Câmara, relativamente à legislação, jurisprudência e doutrina sobre temas de Direito.

Art. 4.º — Os termos dos convênios serão dispostos, em cada caso, pela Mesa da Câmara, vedada a criação, para qualquer das partes, de encargos não previstos nesta Resolução.

Art. 5.º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à custa das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de agosto de 1984.

O Presidente,
ALTINO LIMA

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em 16 de agosto de 1984.

O Diretor Geral,
Oswaldo João Quintino da Silva